



PROJETO DE LEI 14 /2023

GABINETE DA VEREADORA
Gaby Valeska #Gente da Gente

Impressão trazida por
Conselhos de cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - QUITANDINHA - FLS. 01
ASS.

Institui a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, no Calendário Oficial da Cidade de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e inclusa, no Calendário Oficial da Cidade de Sarzedo, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11. *Nessa semana tem o dia 11*

Art. 2º A semana referida no art. 1º desta Lei destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais no município de Sarzedo.

Parágrafo único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Sarzedo, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

Art. 3º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 03 de março de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
recebemos dia: 05/09/2023
hora: 15:49

**GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645**
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro, Sarzedo/MG
CEP 32450-000 / Telefone: (31) 3577/7335

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.04.05 10:11:19 -03'00'
Silvia Elvira S. Mendonça Matrícula: 0073
Câmara Municipal de Sarzedo





ESTADO DE MINAS GERAIS - O2
Câmara Municipal de Sarzedo
FLS: 02
ASS. 2023
SÉRIE GERAL

GABINETE DA VEREADORA *Gaby Valeska* #Gente da Gente

JUSTIFICATIVA:

Estudos da OMS e da ONU apontam que, se nada for feito, em 2030 teremos 3 milhões de adolescentes grávidas menores de 15 anos, pois o ciclo vem se repetindo, e quanto mais vulnerável e periférica é a comunidade, mais adolescentes se tornam mães precoces. Isso agrava a situação de pobreza e gera ainda mais gestações antecipadas e em situação precária. Mãe aos 15, avó aos 30, bisavó aos 45.

O empoderamento de meninas faz parte dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, definidos em 2015. Esses objetivos devem orientar políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos 15 anos e estão expressos em 169 metas, incluindo 10 essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento de milhões de meninas ao redor do mundo.

As pesquisas têm mostrado que quando isso acontece não ficam sujeitas ao sexo sem proteção, ao casamento precoce, ao tráfico humano e a violência.

Quando garotas adolescentes são empoderadas e tem acesso a uma educação integral, o ciclo da pobreza se quebra e aumenta o PIB do país delas. Profissionalizadas, elas casam mais tarde, cuidam melhor da saúde e da instrução dos filhos. Todos ganham com esse processo.

A semana prevista no Art. 1º é baseada na comemoração ao Dia Internacional das Meninas, data essa escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU), como marco dos progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, reconhecendo, também, a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades de gênero em todo o mundo.

Este Projeto de Lei foi apresentado no intuito de criar e ampliar a conscientização para tais problemas, visando estimular o desenvolvimento de projetos e políticas públicas para assegurar o pleno exercício de seus direitos, bem como impulsionar ações para evidenciar o potencial que todas têm de um dia tornarem mulheres empoderadas, fortes e com cada vez mais voz na sociedade.

Dante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sarzedo em, 03 de março de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Dados: 2023.04.05 10:11:40 -03'00'



3
SARZEDO
Câmara Municipal de Sarzedo
FLS:

1 ATA DA 8^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
2 JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG REFERENTE A III
3 (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VII (SÉTIMA) LEGISLATURA DO
4 MUNICÍPIO DE SARZEDO-MG, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2023.

5

6 Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2023, às 09h41min (nove horas e
7 quarenta e um minutos), na sede do Legislativo do Município de Sarzedo, cito à Rua
8 Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, B. Centro-Sarzedo, realizou-se a 8^a
9 Reunião Ordinária da CCJ do Exercício de 2023, que contou com a presença dos
10 vereadores, a saber: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana, Antônio Lucena
11 Alves, Marcos Antônio Almeida e Gilberto José da Silva. Representantes do Poder
12 Executivo: Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Procurador Municipal; Secretária de
13 Desenvolvimento Social, Sra. Eliane Henriques do Prado juntamente com os
14 servidores: Sra. Joelma Bispo e Sr. Douglas Batista; Secretário de Meio Ambiente, Sr.
15 André Matos e a Presidente dos Conselhos Municipais, Sra. Cristiane Santos.
16 Servidores desta Casa Legislativa: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Luana Batista,
17 Cláudia Bernardes, Giselle Moreira e Gabriel Brito. As Assessoras Parlamentares
18 Lorrainy Fabrícia e Andréia Barbosa. Presentes também os estagiários: Ana Luiza
19 Freitas Valim e João Pedro Moura. Após a Oração do Pai Nosso, o Exmo. Senhor
20 Presidente da CCJ, vereador Edmilson Miguel Júlio, agradeceu a presença de todos e
21 solicitou que o Relator da CCJ fizesse a leitura da Ata da 1^a Reunião Extraordinária da
22 CCJ, que, após lida, foi aprovada por todos os Parlamentares presentes. Prosseguindo,
23 o Presidente da CCJ colocou em pauta o PROJETO DE LEI 31/2023 “Dá nova redação
24 ao inciso IV do Art. 78 da Lei nº 912/2023 que dispõe sobre a restruturação da Política
25 Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, de
26 autoria do Poder Executivo. Logo passou a palavra para o Procurador do Município, Dr.
27 Marco Túlio Batista Salomão que explanou sobre o problema questão discutido,
28 referente a obrigatoriedade da exigência de ensino superior para o cargo de
29 Conselheiro Tutelar. Em março foi apresentado o projeto de lei para adequação da lei
30 referente ao do Conselheiro Tutelar, o projeto foi encaminhado para essa Casa com o
31 texto original exigindo a escolaridade ensino médio, porém após apresentação de
32 Emendas e Subemendas pelos Parlamentares houve alteração da exigência de



33 escolaridade para ensino superior. Um dia após a sanção da Lei houve Julgado do
34 Supremo Tribunal Federal, onde tornava inconstitucional a exigência de ensino superior
35 para o cargo supracitado e diante disso houve-se a necessidade de alterar a
36 escolaridade exigida para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar voltando ao texto
37 original da mensagem 04/2023. Entretanto o Projeto foi encaminhado com pedido de
38 urgência, ou seja, com dispensa de turnos para apreciação do mesmo tendo em vista
39 que o prazo para inscrição para concorrer as vagas de Conselheiro finda em 1^a de
40 junho. O vereador Gilberto indagou que mesmo diante do julgado do STF ainda sim
41 entende, que o certo é a exigência de ensino superior, que não muda o seu
42 posicionamento, e opina que se o candidato é que deve se enquadrar na escolaridade
43 exigida, nos requisitos do Conselho e não ao contrário, que seria um retrocesso.
44 Representando o Poder Executivo, Dr. Marco Túlio questiona o Vereador Gilberto, se o
45 mesmo está ciente das demais emendas apresentadas. Passada a palavra para o
46 Vereador José Luiz de Santana recorda que na votação foi o único da Casa que votou
47 contra a exigência de Curso Superior, deixando claro que se para o Cargo de
48 Presidência da República não é exigido tal critério, não tem o porquê da
49 obrigatoriedade para o cargo de Conselheiro Tutelar. Questiona a Presidente CMDCA,
50 Sra. Cristiane Santos se o candidato que tenha apenas o Ensino Médio está sendo
51 autorizado a fazer a inscrição, que acontece até o dia 1^a de junho. Passada a palavra
52 para a mesma, esclareceu que o papel do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo,
53 que é composto por 12 titulares e 12 suplentes, contendo também uma Comissão para
54 a elaboração de Editais. Em resposta ao questionamento do Vereador José Luiz, ela
55 afirma a imparcialidade e legalidade do processo não fazendo distinção das inscrições
56 que estão sendo realizadas, e que os mesmos seguem rigorosamente o texto de lei
57 aprovado e sancionado. Afirma que o Conselho não pode agir de ofício, não cedendo a
58 pressões. Indaga que foi solicitado a utilização de urnas eletrônicas para uma maior
59 celeridade, e que prolongando as inscrições do concurso levará prejuízo para o
60 recebimento das urnas. Afirma que o Conselho irá acatar o que estiver presente e
61 determinado em Lei, sem pessoalidade. Passada a palavra para o Vereador Marcos
62 Antônio, informa que foi encaminhado um ofício para o Conselho após a decisão do
63 STF, para saber se seria ou não permitido a inscrição para os candidatos sem o curso
64 superior. Passada a palavra para Douglas Batista, representando a Secretaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sessão Ordinária - 4º Período - 2023
FLS: 4
Assinatura: [Signature]

65 Desenvolvimento Social para explanar de como está sendo realizada as inscrições, o
66 mesmo afirmou que estão ocorrendo com base no edital, inscrição realizada na sede
67 do Conselho Tutelar, tendo formulário próprio, contendo no edital uma relação de
68 documentos para ser apresentado no ato das inscrições. Também frisou a importância
69 da não prorrogação das inscrições, para não afetar a possibilidade de utilizar as urnas
70 eletrônicas na eleição. Se houver possibilidade de modificação do edital, o Conselho
71 Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) irá se manifestar. Passada a palavra
72 para o Procurador da Casa, Dr. Eliel Baeta, indagou sobre uma possível repercussão
73 futura em relação a Eleição do Conselheiro Tutelar, em virtude do julgado do STF.
74 Após as discussões e todos os esclarecimentos o Parecer conjunto da CCJ e
75 Comissão de Assistência Social se manifestou favorável a matéria, por unanimidade,
76 pelos vereadores: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves
77 na CCJ, e na Comissão de Assistência Social pelos vereadores: Antônio Lucena Alves,
78 José Luiz de Santana e Marcos Antônio de Almeida. No momento da votação do
79 Parecer, o Vereador Gilberto José da Silva, Presidente da Comissão de Segurança
80 Pública, expôs que entende que o Projeto 31/2023 deveria ter sido distribuído também
81 para a Comissão de Segurança. Ressalta o Procurador da Casa, que não houve
82 prejuízo a votação, uma vez que os demais integrantes da Comissão que votaram
83 representando a Comissão de Segurança, já votaram favoráveis, sendo estes os
84 vereadores José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves. Dando seguimento o
85 Presidente da CCJ colocou em pauta o PROJETO DE LEI 27/2023 "Dispõe sobre o
86 programa "Infância sem pornografia", referente ao respeito dos serviços públicos à
87 dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em
88 condição de especial fragilidade psicológica", de autoria da vereadora Gabriele Valeska
89 Henriques. Representando a Secretaria de Desenvolvimento social, Sra. Eliane
90 Henriques do Prado, solicitou e opinou sobre a participação do representante da
91 Secretaria de Educação, Saúde, Conselho Tutelar e do CMDCA em uma outra
92 oportunidade, indagou que é um projeto que merece uma atenção especial. O
93 Presidente da CCJ perguntou aos presentes se há dúvida quanto ao proposto no
94 projeto, sendo respondido que não pelos presentes. Por fim, ficou acordado que o
95 projeto será discutido em futuras reuniões das Comissões. Dando continuidade aos
96 trabalhos da presente reunião foi colocado em pauta o PROJETO DE LEI 25/2023 "Dá



97 nova redação ao parágrafo único do art.70 da Lei Ordinária nº194 de dezembro de
98 2002 que 'Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras
99 providências.' De autoria do Poder Executivo. Passada a palavra para o Secretário de
100 Meio Ambiente, Senhor André Matos, informou que foi feita uma solicitação que nossa
101 legislação seguisse o que rege a Lei Federal e não a Lei Municipal. Após ser
102 questionado pelo Vereador Marcos Antônio o Secretário de Meio Ambiente informa que
103 hoje não temos fiscais concursados e que o edital para tal concurso está em fase de
104 elaboração, e que com a alteração da legislação não será necessário a aquisição de
105 novo aparelho para a medição de decibéis. Explanou também sobre os critérios de
106 medição referente as igrejas e eventos, e que a medição é feita em ambiente externo e
107 não interno. Após as discussões o Parecer conjunto da CCJ e Comissão de Meio
108 Ambiente se manifestou favorável, por unanimidade, pelos vereadores: Edmilson
109 Miguel Júlio, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves, e na Comissão de Meio
110 Ambiente pelos vereadores: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana e Marcos
111 Antônio de Almeida. Prosseguindo o Presidente da CCJ colocou em pauta os Projetos
112 de Lei a saber: **PROJETO DE LEI 26/2023 "Dispõe sobre o descarte de óleo de**
113 *cozinha usado no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências."* De
114 autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques. Passada a palavra para o Senhor
115 André Matos, o mesmo informou conforme programa de coleta seletiva municipal, já
116 existe a coleta do óleo, não vendo a necessidade da criação de uma lei específica, uma
117 vez que já existe um programa para tal matéria, realizado pela ACAMARES, e o valor
118 da venda é destinado para os catadores do município. O vereador Gilberto sugere uma
119 adequação do projeto para que não exista a exclusão de um projeto tão interessante. O
120 presidente da CCJ volta a explanar a importância da presença do autor do projeto nas
121 discussões. Após as discussões o Parecer conjunto da CCJ e Comissão de Meio
122 Ambiente foi por rejeitar por unanimidade a matéria haja vista ser programa já existente
123 no município, sendo na CCJ pelos vereadores: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de
124 Santana e Antônio Lucena Alves, e na Comissão de Meio Ambiente pelos vereadores:
125 Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana e Marcos Antônio de Almeida.
126 Prosseguindo passou-se a discussão do **PROJETO DE LEI 12/2023 "Dispõe sobre o**
127 *direito de toda mulher ter acompanhante, pessoa livre de sua escolha, nas consultas e*
128 *exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 5
SARZEDO

129 saúde, no município de Sarzedo/MG", de autoria do Vereador José Estevam Lourenço
130 Neto". O Presidente da CCJ explicou que embora o Projeto já tenha sido apreciado em
131 1º turno o mesmo retornou para a CCJ em virtude da apresentação da Emenda 02 de
132 autoria do vereador Marcos Antônio de Almeida, que vigoraria da seguinte maneira:
133 "Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa maior de
134 idade de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos
135 estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Sarzedo" Passada a
136 palavra para a assessora parlamentar Andréia Barbosa, informa que o Vereador
137 Estevam não se opõe a propositura da Emenda 02. Após a discussão entre os
138 presentes o Vereador Marcos Antônio achou pertinente a retirada da Emenda 02,
139 anteriormente proposta. Conforme palavras do autor da Emenda o Presidente da CCJ
140 solicitou o arquivamento da Emenda 02. Dando continuidade aos trabalhos desta
141 Reunião foi colocado em pauta a MOÇÃO 02/2023 "Moção de pesar que manifestamos
142 nossos profundos sentimentos pela Sra. Evanilde Rodrigues Matos", de autoria do
143 Vereador Gilberto José da Silva e a MOÇÃO 03/2023 "Moção de honra e aplausos às
144 Pastorais e Comunidades da Santa Rosa de Lima, Nossa Senhora dos Passos e São
145 Cristóvão", de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques. Após as discussões a
146 CCJ manifestou seu parecer favorável pela aprovação das Moções 02 e 03 de 2023
147 com o voto dos vereadores: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana e Antônio
148 Lucena Alves. Prosseguindo o presidente da CCJ explanou sobre a necessidade da
149 dilação de prazo, por igual período, dos Projetos de Lei, a saber: 14/2023, 18/2023,
150 20/2023 e 21/2023. Logo a dilação de prazo foi colocada em votação sendo aprovada
151 por unanimidade pelos vereadores presentes. Por fim o Presidente da CCJ explanou
152 que devido ao pedido de urgência feito pelo Executivo, através da mensagem 09/2023,
153 referente ao Projeto de Lei 31/2023, Conselho Tutelar, será necessário realizar pedido
154 de dispensa do mesmo. Desta feita, as servidoras da Administração irão repassar aos
155 nobres Parlamentares o Requerimento Interno para assinatura. Aduziu também que no
156 dia 18 de maio foi feita a leitura e a distribuição para as Comissões desta Casa dos
157 Projetos de Lei 29 e 30 de 2023, respectivamente, sobre algumas alterações no PPA,
158 bem como a LDO para o exercício financeiro de 2024. Desta feita, a CCJ irá agendar
159 no dia 30/05/2023 (terça-feira) na próxima reunião nos períodos da manhã e tarde,
160 conforme anos anteriores, reunião com todas as pastas do Poder Executivo. Diante do



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

161 exposto, se algum vereador quiser apresentar a Emenda aos projetos supracitados,
162 gentileza fazer a mesma, preferencialmente, nesta reunião. Assim, não havendo nada
163 mais a se tratar, o Exmo. Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e em
164 nome de Deus, declarou encerrada a reunião, às 12h13min (doze horas e treze
165 minutos), da qual foi lavrada, a presente Ata, conforme consta na gravação de áudio da
166 8ª Reunião Ordinária da CCJ de 2023, que depois de lida e aprovada, será assinada
167 pelo Presidente, pelo Relator e demais presentes.

168

169 SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2023.

170

171 VEREADORES PARTICIPANTES

José Lino de Santana

Gilberto Pires da Silva

Fábio Estevam Lourenço

Eduardo Henrique Miguel Júnior

176

177

178

179

180 SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

181

182

183

184

185

186

187 SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

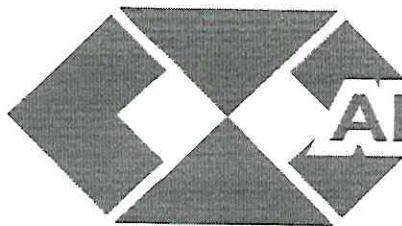
188

189

190

191

192



ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE
FLS: 6
ASS. *[Signature]*

**LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ
DE 2023 REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2023 ÀS 09H30MIN., NO PLENÁRIO
DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO
PODER EXECUTIVO, PARA DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI
12,25,26,27 E 31 DE 2023 E MOÇÕES 02 E 03 DE 2023.**

SARZEDO, 23 DE MAIO DE 2023.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Antônio Lucena	<i>[Signature]</i>	Câmara
02	Edmílson Al. Filho	<i>[Signature]</i>	Câmara
03	Joséany F. Anseca de Náves	<i>[Signature]</i>	Câmara
04	Edson Amorim Amorim	<i>[Signature]</i>	Câmara
05	Edilson de Souza	<i>[Signature]</i>	Câmara
06	Enilma Domingos Ramon	<i>[Signature]</i>	Presidente da CMCA Sarzedo
07	Marco Vila Sales	<i>[Signature]</i>	Procuradoria
08	Gilberto José da Silva	<i>[Signature]</i>	Câmara
09	Gláucia Henrique dos Prazeres	<i>[Signature]</i>	SMDs
10	Antônio R. B. Batista	<i>[Signature]</i>	Câmara
11	Douglas Batista das Chagas	<i>[Signature]</i>	Câmara
12	Scelma Bispo dos Santos S. Jr.	<i>[Signature]</i>	CREAS
13	André Marcol	<i>[Signature]</i>	Set. Meio Ambiente
14	Edmílson Miguel Filho	<i>[Signature]</i>	Câmara
15			
16			
17			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MUNICIPAL DE SARZEDO
LEI N° 889/2022
Ass. 7
Ass.

possibilidade de nerla
lei entre o programa de
Concentração da
grande pacote é da
Vila São Pedro ser o
devidos andar,

LEI N° 889/2022

Dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro.”

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Cetros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Ass. FLS: 8
Ass.

desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente.”

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sarzedo, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



Pauta

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CÓDIGO DA LEI - FLS: 9 ASS.

I- PROJETO DE LEI 14/2023

“Institui a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, no calendário Oficial da Cidade de Sarzedo/MG”

- No município existe a lei 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente que ocorre na semana que antecede o dia 11.,

Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Cetros de Referência da Assistência Social - CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura, desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.

- como a justificativa deste projeto é o progresso das adolescentes na sociedade e a conscientização dos danos que a gravidez precoce pode trazer como também alerta que a vida sexual ativa sem os devidos cuidados pode trazer danos sociais.
- Conselho Municipal de Mulheres.

II- PROJETO DE LEI 16/2023

“Institui no calendário do Município as campanhas Março Lilás de conscientização e enfrentamento a Endometriose, e dá outras providências.”

- O Município através da secretaria de Saúde e o Conselho municipal de Saúde realiza às campanhas relacionadas a saúde junto aos postos de saúde e redes sociais.



III- PROJETO DE LEI 17/2023

“Institui o Programa meninas empoderadas pelo esporte, destinado às crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda, em vulnerabilidade social, no município de Sarzedo”

- O município tem um programa de esporte eficaz a qual não faz a distinção de **gênero** atendendo os dois de forma ampla, ou seja, as Meninas estão assistidas dentro deste programa. Atualmente as atividades realizadas pelo município através da secretaria de esporte são:

- Futebol
- Futsal
- Arte maciais
- Jiu-jitsu
- Bale

Há secretaria tem parceria com uma ong. Observa então que o município participa ativamente no que tange a proporcionar atividades esportivas para crianças.

ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - FLS: 10
ASS. [Signature]

IV- PROJETO DE LEI 18/2023

“Institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Sarzedo, o maio Laranja”

- O Município realiza através da S. Educação e S. desenvolvimento Social à “campanha Maio Laranja” anualmente, além de sempre publicizar em seus mecanismos eletrônicos a importância da campanha “maio Laranja”.
- O Município participa efetivamente desta campanha através do poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente.”

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sarzedo, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 889/2022

Dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro.”

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Cetros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura,



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

foi aprovado pela

MUNICIPAL DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO
FLS: 12
SS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a "Semana Municipal das Meninas", no âmbito do município de Ibitinga/SP e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº/2021, de autoria do vereador Ricardo Prado e Célio Aristão).

Artigo 1º - Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga/SP, a "Semana Municipal das Meninas", a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11.

Artigo 2º - A semana referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais em nosso estado.

Parágrafo Único. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município de Ibitinga/SP, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

Artigo 3º - Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 28 de julho de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

Vimos à presença dos nobres pares para pedir a aprovação deste projeto, que busca instituir a Semana Municipal das Meninas, uma vez que, em todo o mundo, milhões de meninas sofrem desde a primeira infância.

Estudos da OMS e da ONU apontam que, se nada for feito, em 2030 teremos 3 milhões de adolescentes grávidas menores de 15 anos. É um ciclo que se repete. Quanto mais vulnerável e periférica é a comunidade, mais adolescentes se tornam mães precoces. Isso agrava a situação de pobreza e gera ainda mais gestações antecipadas e em situação precária. Mãe aos 15, avó aos 30, bisavó aos 45.

MUNICÍPIO DE
ESTADO DE
ASS.
13
12
GENEIS

As meninas do mundo inteiro, dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento tem sonhos parecidos: querem ir para a escola e ter uma educação de qualidade.

As pesquisas têm mostrado que quando isso acontece não ficam sujeitas ao sexo sem proteção, ao casamento precoce, ao tráfico humano e a violência.

Quando garotas adolescentes são empoderadas e tem acesso a uma educação integral, o ciclo da pobreza se quebra e aumenta o PIB do país delas. Profissionalizadas, elas casam mais tarde, cuidam melhor da saúde e da instrução dos filhos. Todos ganham com esse processo.

O empoderamento de meninas faz parte dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, definidos em 2015. Esses objetivos deverão orientar políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos 15 anos e estão expressos em 169 metas, incluindo 10 essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento de milhões de meninas ao redor do mundo.

Na ocasião em que foram definidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os Estados membros prometeram educação de qualidade e serviço de saúde para meninas, considerando que o progresso das meninas é igual ao processo dos Objetivos Globais que constam para elas.

Investimento em ações que visam a educação e o empoderamento de meninas permite que elas permaneçam mais tempo na escola, adquiram habilidades, se tornem cidadãs mais ativas para instruir novamente suas famílias.

Dessa forma estarão, contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável de suas comunidades e nações.

Quanto mais tempo as meninas se dedicam aos estudos e ao desenvolvimento de suas potências, mais podem pensar na construção de seus projetos de vida, onde consequentemente, irão se prevenir e adiar a gravidez na adolescência, irão, desenvolver relações afetivas mais duradouras se tornando conscientes e se posicionando em prol da garantia dos seus direitos.

Infelizmente, as meninas enfrentam barreiras únicas para a sua sobrevivência, simplesmente por serem meninas. Essas barreiras caracterizam-se por abusos, violências, discriminações, casamento precoce, gravidez e abandono escolar.

A que se considerar ainda, que a Resolução nº 180 de 20 de outubro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições, considera que as desigualdades entre meninas e meninos são construídas social e culturalmente desde a infância e a adolescência, moldando concepções e comportamentos que muitas vezes desfavorecem as meninas e acarretam violações e violências em suas trajetórias de vida relacionadas ao fato de serem mulheres.

A semana prevista no Art. 1º é baseada na comemoração ao Dia Internacional das Meninas, data essa escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU), como marco dos progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, reconhecendo, também, a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades de gênero em todo o mundo.

Em seu pleno teor, a declinada propositura visa criar e ampliar a conscientização para tais problemas, visando estimular o desenvolvimento de projetos e políticas públicas para assegurar o pleno exercício de seus direitos, bem como impulsionar ações para evidenciar o potencial que todas têm de um dia tornarem mulheres empoderadas, fortes e com cada vez mais voz na sociedade.

As ações sócio educativas e preventivas na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes asseguradas pela presente propositura poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do estado de São Paulo, principalmente no âmbito das escolas, local em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas seria muito importante pois esse tem sido o espaço para o desenvolvimento de ações eficientes e com resultados mensuráveis e duradouros.

Por tais razões e pela importância do objeto, propomos o presente projeto de lei, certo de poder contar com o apoio e a aprovação dos nobres colegas, para juntos ajudarmos a construir um futuro melhor, pois investir nas crianças e adolescentes do gênero feminino é um imperativo moral, uma questão de justiça básica e igualdade.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 28 de julho de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 29/07/2021 10:48

Assinado digitalmente por
CELIO ROBERTO
ARISTAO 267.033.638-89
Data: 30/07/2021 13:35

SEMINARIO DE SABEDORIA ESTILO
UNIGUAL DE SABEDORIA
FLS: 15
RR
SS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 798/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 16
Ass. [Signature]

*apresentamento o
Projeto está dentro da
Lei*

**"DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
MULHER".**

Abraço Minhas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, tem como finalidade defender os direitos da mulher, visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenadoria dos Direitos Humanos Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher:

I – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres.

II – Estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;

III – Elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que

anpf



assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;

IV – Viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

V – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

VI – Elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;

VII – Propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;

VIII – Estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SMDS e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;

IX – Convocar a Conferência Municipal de Políticas para as mulheres, e participar da Conferência Regional, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como demais eventos voltados à promoção e garantia de direitos para as Mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

X – Fomentar a criação e capacitação de conselhos municipais, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres;

XI - Promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social;

XII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII – Proceder o registro de entidades não governamentais que desenvolvam ações de promoção e garantia dos direitos de proteção à mulher, bem como estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XIV – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem caráter paritário e será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes da seguinte forma:

I. Seis representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo:

- a) Quatro representantes do Município:
 - 1. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3. Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
 - 4. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

- b) Dois representantes do Estado de Minas Gerais, sendo:
 - 1. Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
 - 2. Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais.

II. Seis representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

Cefá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

a) Dois representantes da sociedade civil, indicadas por entidades, movimentos e organizações legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, um ano, ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

b) Duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) Dois representante de Entidades Religiosas.

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos governos municipal e estadual.

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares pelo voto dos presentes, em Assembleia específica, observando-se os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O mandato de conselheiros de direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único. O CMDM será dirigido por uma Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário geral, eleita entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

COUNSELOR MUNICIPAL DE SARZEDO - FLS: 19
ASS. 02/03/2018

Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá criar Comissões Temáticas, tanto em caráter permanente quanto temporário.

Art. 8º - A Conferência Municipal será realizada no ano em que ocorrer a Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de acordo com o Calendário Nacional.

Art. 9º – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM disciplinará sobre:

- I - A organização e funcionamento;
- II - O processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão;
- III - Demais assuntos correlatos.

Art. 10º – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, que tem como finalidade captar recursos para implantação e manutenção de planos, programas, atividades, projetos e Políticas Sociais atinentes aos Direitos da Mulher.

Art. 11º – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

Art. 12º – As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 346, de 06 de novembro de 2007 e 506 de 15 de setembro de 2011.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de novembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 21
ASS. GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 490/2011

**"INSTITUI A INCLUSÃO NO FORMULÁRIO
DE FICHA DE ATENDIMENTO (FA),
UTILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE, CAMPO ESPECÍFICO PARA
REGISTRAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO
DE MAUS TRATOS E VIOLENCIAS
COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES"**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita e/ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, no formulário de Ficha de Atendimento (FA), para os atendimentos de emergência, pronto atendimento e/ou das consultas programadas, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde

Art. 2º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, orientar e designar os profissionais da área específica, ao correto e necessário preenchimento do campo específico criado por esta Lei, quando do registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE
MINAS GERAIS - CNPJ. 01.612.509/0001-58
FLS: 23
SS.
[Signature]

Art. 3º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, encaminhar cópia do formulário de Ficha de Atendimento (FA), para as autoridades competentes sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário de Ficha de Atendimento (FA), na sua forma atual, até o término do estoque existente.

Art. 5º - Se a Secretaria Municipal de Saúde ou a municipalidade, por quaisquer motivos vir a substituir ou acrescentar outro tipo de formulário no lugar da Ficha de Atendimento (FA), que atualmente é usada, fica obrigatória a inclusão de campo específico criado por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

[Signature]
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS - FLS: 24
Ass.

violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, onde inclua programas específicos de:

- a) Pré-natal - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) Orientações específicas direcionadas as famílias, nos Centros de Referencia da Assistência Social (CRAS);
- c) Capacitação e assessoria aos membros do Conselho Tutelar;
- d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança e o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
- g) Incentivo a produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:



1 ATA DA 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
2 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG
3 REFERENTE A III (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VII (SETIMA)
4 LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO-MG, REALIZADA EM 27 DE JUNHO
5 DE 2023.

6

7 Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023, às 09h51min (nove horas e
8 cinquenta e um minutos), na sede do Legislativo do Município de Sarzedo, cito à Rua
9 Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, B. Centro-Sarzedo, realizou-se a 13^a
10 Reunião Ordinária da CCJ do Exercício de 2023, que contou com a presença,
11 inicialmente, dos vereadores, a saber: Edmilson Miguel Júlio, José Luiz de Santana,
12 Antônio Lucena Alves, Daniela Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e Marcos
13 Antônio de Almeida. Representantes do Poder Executivo: Secretário de Esportes,
14 Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Marcelo Guimarães; Representantes da Secretaria de
15 Desenvolvimento Social, Sra. Aparecida Soares e Sr. Douglas Batista; e a
16 Representante dos Conselhos Municipais, Sra. Cristiane Santos; Servidores desta
17 Casa Legislativa: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Dra. Miriam Alves, Luana Batista,
18 Giselle Moreira, Silvia Mendes. Presentes também os estagiários: Hemerson Rufino e
19 João Pedro Moura. Assessora Parlamentar Patrícia Aguiar. Após a Oração do Pai
20 Nosso, o Exmo. Senhor Presidente da CCJ, vereador Edmilson Miguel Júlio, agradeceu
21 a presença de todos e solicitou que o Relator da CCJ fizesse a leitura da Ata da 12^a
22 Reunião Ordinária da CCJ, que após lida, foi aprovada por todos os Parlamentares
23 presentes. Prosseguindo, o Presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI**
24 **14/2023 "Institui a Semana Municipal do Empoderamento das meninas e das**
25 **adolescentes, no calendário oficial da cidade de Sarzedo e dá outras providências"**, de
26 autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques, logo o Presidente da CCJ informou
27 que o **PROJETO DE LEI 18/2023 "Institui o "Programa Meninas Empoderadas pelo**
28 **Esporte", destinado às crianças, adolescentes e jovens de famílias de baixa renda, em**
29 **vulnerabilidade social, no município de Sarzedo"**, também, de autoria da Vereadora
30 Gabriele Valeska Henriques, tratam da mesma matéria e que seriam discutidos e
31 analisados ao mesmo tempo, passando assim a palavra para a Sra. Cristiane Santos,
32 Presidente dos Conselhos Municipais que aduziu sobre a relevância das propostas dos

25
ESTADO DE MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Sarzedo



33 projetos para as crianças e adolescentes do nosso município. Sugeriu que o termo
34 "empoderamento" seja alterado para algo como "protagonismo", pois empoderamento
35 pode dar-se a entender que pretende se tornar superiores aos meninos, ou outros
36 gêneros, e a ideia que queremos viver hoje é igualdade. Salientou ainda que já existem
37 as leis 491/2011 e 889/2022 que tratam de violência contra mulheres e ações para o
38 mês de outubro, que seriam sobre a mesma matéria do projeto. Em seguida o Sr.
39 Douglas informou que a temática dos projetos é amplamente trabalhada pela secretaria
40 de Desenvolvimento Social através do CRAS e que a aprovação do projeto não traria
41 nenhuma novidade no âmbito da assistência social municipal, mas não há objeções.
42 Prosseguindo, o secretário de esportes, Sr. Marcelo Guimarães informou que o
43 Município de Sarzedo vem trabalhando bem em relação às mulheres, crianças e
44 adolescentes, atualmente 1570 pessoas estão matriculadas nos programas de
45 esportes do município. Dando continuidade o Presidente da CCJ, vereador Edmilson
46 Miguel Júlio também explicou que de acordo com a psicologia, o termo
47 "empoderamento", não deve se aplicar à criança e adolescente. Em seguida o vereador
48 Gilberto José da Silva também colocou que a palavra empoderar é um destaque que
49 iria elevar, destacar em relação aos meninos, talvez o melhor seria capacitar. Poderia
50 ser feito um trabalho de qualificação para as meninas e ainda sugeriu que se inclua os
51 meninos também no projeto. Logo a palavra foi passada para a assessora parlamentar
52 Patrícia Aguiar que informou que houve um equívoco em relação à palavra
53 empoderamento e que a vereadora se estivesse presente concordaria com a alteração.
54 Prosseguindo também fizeram uso da palavra o vereador Marcos Antônio de Almeida,
55 o procurador da Casa, Dr. Eliel Baeta e a vereadora autora do projeto que chegou às
56 10h46min., informando que o projeto foi retirado de um dos 17 objetivos da ONU.
57 Deixando claro que está aberta às alterações, como datas e adequações para
58 melhorias ao projeto. Registrhou-se a saída do vereador Gilberto José da Silva às
59 10h51min. Após as discussões e em virtude de se ter lei com matéria contida nos
60 projetos supramencionados os mesmos tiveram, no mérito, parecer contrário em
61 todas as comissões designadas para analisar as proposições, sendo o **Projeto de Lei**
62 **14/2023** na CCJ pelos Vereadores: Edmilson Miguel Júlio (Presidente), José Luiz de
63 Santana (relator) e Marcos Antônio de Almeida, (membro suplente); Comissão dos
64 Direitos da Mulher e da Juventude, pelos vereadores: Marcos Antônio de Almeida



65 (presidente suplente), José Luiz de Santana (relator) e Edmilson Miguel Júlio, (membro
66 suplente). **Projeto de Lei 18/2023** na CCJ pelos Vereadores: Edmilson Miguel Júlio
67 (Presidente), José Luiz de Santana (relator) e Marcos Antônio de Almeida, (membro
68 suplente); Comissão da Saúde Edmilson Miguel Júlio (Presidente); Marcos Antônio de
69 Almeida (relator suplente) e José Luiz de Santana (membro); Comissão dos Direitos da
70 Mulher e da Juventude, pelos vereadores: Marcos Antônio de Almeida (presidente
71 suplente), José Luiz de Santana (relator) e Edmilson Miguel Júlio, (membro suplente) e
72 na Comissão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sendo os vereadores: José Luiz de
73 Santana (Presidente suplente); Edmilson Miguel Júlio, (relator suplente) e Marcos
74 Antônio de Almeida (membro). Prosseguindo, o Presidente da CCJ colocou em pauta o
75 **PROJETO DE LEI 27/2023** "Dispõe sobre o programa "Infância sem Pornografia",
76 referente ao respeito dos serviços públicos à dignidade especial de crianças e
77 adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade
78 psicológica", de autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques. Logo a palavra foi
79 passada para a autora do projeto que salientou que compactua principalmente na
80 divulgação em departamentos públicos, escolas, com material visual, imagens, material
81 sonoro, áudio visual, pois o problema da pornografia atinge toda a sociedade e é
82 preciso delimitar qualquer tipo de ação que possa expor as crianças e adolescentes à
83 pornografia. Fizeram uso da palavra também o secretário Marcelo Guimarães, a Sra.
84 Cristiane Santos, o vereador Marcos Antônio de Almeida questionando sobre o artigo
85 que fala de religião. A Dra. Miriam, Dr. Eliel, o vereador Edmilson Miguel Júlio também
86 se pronunciou sobre a matéria. Após as discussões a vereadora autora do projeto
87 informou que irá retirar o mesmo e apresentá-lo como indicação. Diante desta fala o
88 Presidente da CCJ solicitou que a proposição seja arquivada. Prosseguindo foi
89 colocado em pauta o **PROJETO DE LEI 21/2023** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de
90 alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados
91 por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no município de Sarzedo/MG e dá
92 outras providências." Logo a palavra foi passada para o vereador autor que aduziu
93 sobre o objetivo do projeto é fazer com que os prestadores de serviços de
94 telecomunicação atentem à importância de manter a cidade organizada para não
95 causar um dano maior, como acidentes com a rede elétrica. Foram feitas algumas
96 adequações, através de Emenda, a saber: supressão do art. 4º, alteração do caput do



97 art. 5º, alteração no art. 7º e supressão do art. 8º. Logo a vereadora Gabriele Valeska
98 Henriques questionou a necessidade de Emenda para colocar como responsável pela
99 fiscalização, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sendo aceita pela CCJ e
100 demais pares. Após as discussões o Parecer favorável, bem como as Emendas da
101 CCJ foram aprovadas por maioria de seus membros na CCJ pelos Vereadores:
102 Edmilson Miguel Júlio (Presidente) e José Luiz de Santana (relator), e na Comissão de
103 Meio Ambiente, sendo: José Luiz de Santana (presidente suplente) e Edmilson Miguel
104 Júlio (relator suplente). Prosseguindo, o Presidente da CCJ informou que a pedido da
105 vereadora autora, o **PROJETO DE LEI 38/2023** “*Dispõe denominação do Campo de*
106 *Futebol Público Municipal no Bairro Jardim Anchieta, Município de Sarzedo*”, de autoria
107 da vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, ficará para ser discutido nas próximas
108 reuniões da CCJ. Não havendo nada mais a se tratar o Presidente da CCJ, Vereador
109 Edmilson Miguel Júlio, agradeceu a presença de todos e em nome de Deus, declarou
110 encerrada a reunião, às 11h59min. da qual foi lavrada, a presente Ata, conforme consta
111 na gravação de áudio da 13ª Reunião Ordinária da CCJ de 2023, que depois de lida e
112 aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Relator e demais presentes.

113

114

115 SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

116

117

118 VEREADORES PARTICIPANTES

José Luiz de Santana

Gilberto Pôvoa da Silva

Samuel Góis

Edmilson Miguel Júlio

127 SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

27
SARZEDO - MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Sarzedo - FLS:

- 128 _____
129 _____
130 _____
131 _____
132 _____
133 SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
134 SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
135 _____
136 _____
137 _____
138 _____
139 _____

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ
DE 2023 REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09H30MIN., NO PLENÁRIO
DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES, E REPRESENTANTES DO
PODER EXECUTIVO PARA DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI
4,18,21,27 E 38 DE 2023.

SARZEDO, 27 DE JUNHO DE 2023.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Antônio Lucas		Câmara
02	Edmilson Miguel filho		Câmara
03	José Júnior de Sá		Câmara
04	Marcos A. Almeida		Câmara
05	Marcelo Araújo Guimarães		SEC-ESPORTE
06	Cristiane Sandoval Ribeiro		CMDCA
07	Douglas Batista dos Chagas		SMDS
08	Aparecida Soares de Sá		SMDS
09	Patrícia d. P. Soárez		Câmara
10	Gilberto Rose da Silva		Câmara
11	Manuela Grudera Faria		Câmara
12	Gaby Góeske		Câmara
13			
14			
15			
16			
17			



25
Ass.
Câmara Municipal de Sarzedo

**PARECER DA CCJ, COMISSÃO DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS DA MULHER
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Institui a Semana Municipal Do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, no Calendário Oficial da Cidade de Sarzedo e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 13 de abril de 2023, durante a 5ª Reunião Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, o PL nº 14 de 05 de abril de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que em nosso Município já possui farto acervo que dispõem sobre matéria semelhante, a saber: Leis nº798/2020, 490/2011 e 889/2022.

Que pela boa técnica legislativa seria prudente apresentar alterações nas legislações já existente.

Resolve:

Ante todo o exposto, às comissões responsáveis por realizar a análise da matéria, quanto ao mérito, opinam pela rejeição da mesma (parecer contrário), diante dos motivos expostos, conforme art. 199 do Regimento Interno deste Poder Público:

Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG
FLS: 29
Ass.

Destarte, a presente proposição deverá ser declarada prejudicada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 27 de junho de 2023.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ, Membro (suplente) da C.
Dos Direitos da Mulher e da Juventude


José Luiz De Santana

Relator da CCJ, Relator da C. Dos
Direitos da Mulher e da Juventude


Marcos Antônio De Almeida

Membro (suplente) da CCJ e
Presidente (suplente) da C. Dos
Direito da Mulher e da Juventude

